

## LEI Nº 2.324, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Determina a divulgação dos dados que especifica no Portal da Transparência.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 33, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município ficam obrigados a divulgar, no respectivo sítio da internet destinado ao Portal da Transparência, na página específica destinada aos servidores públicos:
  - I quanto aos servidores nomeados para cargos comissionados:
  - a) nome completo do servidor;
  - b) cargo que ocupa;
  - c) órgão ao qual está vinculado;
  - d) atribuições do cargo;
- e) grau de instrução, formação acadêmica, experiência profissional ou social relevante para ocupar o cargo;
- II quanto aos servidores, efetivos ou comissionados, designados para servirem em comissões:
  - a) nome completo;
  - b) cargo que ocupa;
  - c) gratificação atribuída pela participação na comissão.
  - **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 21 de outubro de 2019.

Vereador Jorge Miranda Presidente